



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2015

Contração de Empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na WEB.

Modalidade: **Pregão Presencial**

Tipo: **Menor Preço.**

Critério de julgamento: **Menor Preço Global**

Data da realização da sessão pública: **11/12/2015.**

Horário de início da sessão pública: **14h.**

Prazo para realização da Visita Técnica: **10/12/2015.**

Local: **Prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, na Cidade de São Miguel Arcanjo.**

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, Município de São Miguel Arcanjo, Estado Federado de São Paulo, CEP 18.230-000, CNPJ 67.360.701/0001-02, torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º 4/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Ato do Legislativo n.º 01, de 28 de janeiro de 2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro **Sr. Fabricio Victor Correa Pereira**, designado pela Portaria n.º 34, de 01 de novembro de 2015, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes n.º 01 – “PROPOSTA” e n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo pregoeiro no salão do plenário “Manoel Fogaça” no endereço supracitado **às 14h do dia 11 de dezembro de 2015.** A sessão pública será dirigida pelo Pregoeiro, e se dará logo após o credenciamento dos interessados, no mesmo local e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

subsidiariamente, no que forem pertinentes, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Ato do Legislativo n.º 01/2009, de 28 de janeiro de 2009 e respectivos anexos deste edital.

I - DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII - Minuta do Contrato;

II - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

2.1.1. Para melhor caracterização do objeto a que se destina esta licitação, este edital é composto pelo Termo de Referência que faz parte integrante desta peça e está identificado como anexo I.

III - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. estrangeiras que não funcionem no país;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- 3.2.2. que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - 3.2.3. suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 3.2.4. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98;
 - 3.2.5. impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - 3.2.6. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; e,
 - 3.2.7. que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- 3.3. A participação de empresas em consórcio será admitida, observando-se o seguinte:
- 3.3.1. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, através de seus representantes legais investidos de poderes para tanto;
 - 3.3.2. indicação, no instrumento de constituição do consórcio, da sociedade responsável pelo consórcio perante a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, a qual deverá atender às condições de liderança estabelecidas neste edital;
 - 3.3.3. apresentação dos documentos exigidos neste edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
 - 3.3.4. impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 3.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - 3.3.6. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- 3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente nos termos do modelo estabelecido no anexo II deste edital, devendo apresentá-la fora do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procurador: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular *com firma reconhecida do representante legal que o assina*, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Após o horário de início da sessão pública designado no preâmbulo, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.

4.1.5. Os documentos de que trata a alínea “a” do subitem 4.1 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.1.5.1. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.

4.1.5.2. Em todas as hipóteses referidas neste subitem, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

4.2. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **FORA** dos envelopes nº 01 e 02, uma **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do anexo III deste edital.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada está estimada em R\$ 56.905,31 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais e trinta e um centavos), e será atendida pela seguinte dotação orçamentária, consignada para o exercício de 2015:

a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2053 – Manutenção da Atividade Legislativa;**
Categoria Econômica: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;**
Fonte de recurso: **01 – Tesouro Municipal.**

VI - DO SUPORTE LEGAL

6.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 6.1.1. Constituição Federal;
- 6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
- 6.1.3. Lei Orgânica do Município de São Miguel Arcanjo;
- 6.1.4. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 6.1.5. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.1.6. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VII - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, ou, *preferencialmente*, através do e-mail administrativo@camarasma.sp.gov.br.

7.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

VIII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15

(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/15

(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

IX - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

9.1. A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa a razão social da empresa proponente, seu endereço e telefone, bem como o número desta licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 8.1 do edital.

9.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o anexo IV, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante *ou* pelo seu procurador, devidamente identificado, pelo menos, com o nome completo, qualificação, nº de inscrição no CPF/MF e nº da cédula de identidade (RG).

9.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

9.4. Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço dos serviços.

9.4.2.1. O preço deverá ser cotado:

- a) em valor unitário e global;
- b) em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais;

9.4.2.1.1. Os preços a que se refere o subitem 9.4.2.1 não poderão ser superiores ao valor médio unitário e global do item 5. *Quantitativos e valores de referências*, constante do anexo I – *Termo de referência*, cujos valores foram obtidos por meio de pesquisa de mercado.

9.4.2.1.2. Os licitantes que apresentarem valores em desacordo com o subitem 9.4.2.1.1 serão desclassificados.

9.4.2.2. Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

9.4.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.4.4. Prazo de conclusão da Etapa 01 dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência que acompanha este edital como anexo I;

9.4.4.1. O prazo de que trata o subitem 9.4.4 não poderá ser superior a 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.

9.4.5. DECLARAÇÃO IMPRESSA na proposta de que o serviço será prestado de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência que acompanha este edital como anexo I;

9.4.6. DECLARAÇÃO IMPRESSA na proposta de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto desta licitação.

9.4.7. Declaração de que inexistem fatos impeditivos à sua participação em processos licitatórios junto à Administração Pública, ciente de declarar ocorrências posteriores;

9.5. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado nos itens 9.1 a 9.4, implicará na desclassificação da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

9.6. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: *materiais, impressão, arte, embalagens, direitos autorais, custo intelectual, mão-de-obra especializada, equipamentos, transportes, cargas, fretes, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos e, quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.*

X - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1. Os documentos exigidos são os seguintes:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de *empresário individual*;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedade simples*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, contemplando necessariamente a seguinte parcela de maior relevância:

a) Levantamento, formatação e disponibilização em sistema informatizado de consulta na *internet*, compreendendo, pelo menos, a compilação de 2.000 (duas mil) normas;

10.1.3.2. Indicação do *pessoal técnico* da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade.

a) A equipe técnica deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a1) 01(um) advogado inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); e,

b1) 01(um) profissional com formação na área da tecnologia da informação.

10.1.3.3. Declaração de que os componentes da equipe técnica a que se refere o item 10.1.3.2 deste edital ficarão efetivamente vinculados à execução do objeto licitado e que, havendo necessidade de substituição de algum membro da mesma, a proponente optará por profissional igualmente capacitado, devendo a Câmara Municipal autorizar tal substituição;

10.1.3.4. Atestado de Visita Técnica, expedido pela Secretaria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme modelo constante do anexo V.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

10.1.3.4.1. O licitante interessado em participar desta licitação deverá realizar visita técnica para ter conhecimento das condições físicas do acervo legislativo, além de outras dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

10.1.3.4.2. Todos os custos relacionados à visita técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

10.1.3.4.3. A visita técnica é obrigatória e deverá ser requerida com antecedência junto à Secretaria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, através do telefone (15) 3279-1986 ou (15) 3279-1815 ou (15) 3279-1483.

10.1.3.4.4. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita Técnica.

10.1.3.4.5. **O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** deverá ser apresentado **JUNTAMENTE** com a documentação de **HABILITAÇÃO**, no envelope nº 02, nos termos do art. 30, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes;

10.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES

10.1.5.1. Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do anexo VI.

10.1.5.2. Para licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou benefício de habilitação com irregularidade fiscal: Declaração de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (*vide* anexo VI).

10.2. Os documentos de que trata o item 10.1 deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

10.2.1. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo pregoeiro ou por qualquer um dos membros da equipe de apoio do pregoão.

10.2.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.3. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS.**

10.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/06.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5.3. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.5.3.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de n.º 01 e 02, referentes à Proposta de Preço e Documentação de Habilitação, respectivamente, e a Declaração de Habilitação a que se refere o anexo III.

11.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial, será considerada *encerrada* a fase de credenciamento e, por conseguinte, não será possível a admissão de novos participantes.

11.4. O julgamento das propostas será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

11.4.1. Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às *especificações*, *prazos* e *condições* fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.

11.5. Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

11.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

11.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

11.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

11.7.1.1 – A seleção de que trata o subitem 11.7.1. será apurado multiplicando a proposta de menor valor por 1,1 (um inteiro e um décimo)

11.7.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

11.7.2.1. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

11.7.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.7.3.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.7.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

11.7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

11.7.6.1. Entende-se por empate, a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada;

11.7.6.2. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.7.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.7.6.4. Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.7.6.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

11.7.6.6. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 11.7.6.1;

11.7.6.7. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.7.6.7.1. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será assegurado o exercício do direito de preferência;

11.7.6.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

11.7.7. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

11.7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.7.9. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço* e do *objeto*, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

11.7.9.1.1. A qualquer momento, o pregoeiro poderá solicitar os licitantes à composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

11.7.10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

11.7.10.1. Admite-se a juntada e substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

11.7.10.2. A verificação, substituição e/ou juntada será certificada pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

11.7.10.3. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

11.7.10.3.1. Ocorrendo a indisponibilidade de que trata o subitem 11.7.10.3 e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.7.11. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.7.12. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.7.13. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

11.7.13.1. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

11.7.13.1.1. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á pessoalmente ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.7.14. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer diligência que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.7.15. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a *readequação financeira* da Proposta Comercial, revisando os respectivos valores, sendo vedada a elevação do preço unitário fixado na proposta original e a alteração das demais condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

11.7.16.1. A *readequação* da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão pública.

11.7.16.2. A proponente que não apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item 11.7.16.1 decairá do direito de assinar o contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

12.2. A petição de impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste edital e protocolada diretamente na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 5450/2015.

12.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou e-mail, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

12.2.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

XIII - DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.1.1. O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

13.1.2. O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

13.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.1.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.1.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

13.1.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.7. Os recursos devem ser protocolados diretamente na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

XIV - DO CONTRATO

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às sanções administrativas estabelecidas neste edital.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1. Não sendo possível a atualização referida no item 14.2 por meio eletrônico de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

14.3. Não ocorrendo à contratação com a adjudicatária, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.3.1. A nova sessão pública do pregão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página oficial da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, na internet.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

XV - DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

15.1.1. O pagamento da Etapa 01 será realizado em parcela única, com vencimento após a entrega definitiva dos serviços especificados na Etapa 01 do anexo I deste edital.

15.1.3 O pagamento da Etapa 02 será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços e enquanto perdurar o prazo de vigência do contrato.

15.2. Os pagamentos das Etapas 1 e 2 serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente.

15.3. A nota fiscal encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

15.4. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 15.2 será contado da data de entrega da referida correção.

15.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

XVI -- DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

16.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

16.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

16.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

16.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

XVII - DOS SERVIÇOS, PRAZOS E OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser efetuada pelo licitante vencedor encontram-se descritas no ANEXO I do presente Edital.

17.2. Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços serão de responsabilidade do licitante vencedor.

17.3 Todos os valores referentes a viagens, hospedagem e de mão de obra para instalação e configurações que se fizerem necessárias deverão estar inclusos nos itens ofertados.

17.4. O licitante vencedor deverá realizar a digitalização, consolidação, compilação de aproximados 4.400 diplomas legais entre Leis Municipais, Leis Complementares, Lei Orgânica e Emendas à LOM, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e Portarias do Município de São Miguel Arcanjo/SP, Atos da Mesa e Portarias a partir de 2010, totalmente interligada por indexação, possibilitando a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais for por ela revogadas; a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados, e, por fim; o versionamento dos atos consolidados e compilados, possibilitando identificar o texto atualizado em períodos específicos em que houve alterações - permitindo a identificação das alterações normativas em ordem cronológica, e, com isso, navegar entre as versões de um ato consolidado, observando-se cada ajuste dentro da lei e o período de vigência das modificações.

17.4.1. Nenhum documento será retirado das dependências da câmara, sendo que o trabalho de digitalização deverá ser realizado in loco;

17.4.2. Os documentos deverão ser digitalizados de forma a preservar o seu estado original, ficando a contratada responsável em reparar os danos causados pela execução do serviço.

17.5. A prestação deverá ser exercida pelo licitante vencedor de forma a contemplar as seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

- 17.5.1. Ferramentas de pesquisa - de modo a apresentar facilidades proporcionadas em sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou texto, ou ainda pelo número do ato;
- 17.5.2. Troca de informações - sistema que constitua um banco de dados único com a legislação Estadual e Federal, possibilitando a busca na íntegra dos textos legais.
- 17.6. Transparência - sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores;
- 17.7. Mobilidade - que constitua acesso às pesquisas via qualquer aparelho que possua conectividade;
- 17.8. Economia - que disponibilize as cópias na íntegra dos atos oficiais do Município e Câmara na internet (arquivo digitalizado), evitando que os munícipes se dirijam à sede do legislativo para requerer cópias de leis e outros atos normativos, ou mesmo solicitar informações, demandando tempo de colaboradores à procura de documentos em arquivos físicos, bem como evitando custos com material de expediente e diminuição na utilização de papéis, que acarretaria, além do custo, na geração de mais resíduos;
- 17.9. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- 17.10. Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais;
- 17.11. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- 17.12. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outros dispositivos pertinentes ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- 17.13. Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano e por assunto;
- 17.14. Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por número de diploma, por palavras, por ano, por tipo;
- 17.15. Disponibilização de um relatório com apontamentos e impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;
- 17.16. Entrega de minutas de projetos de lei de revogação em texto referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

17.17. Deverá a licitante vencedora manter atualizado o material que será fornecido pela Câmara, quando alterada alguma algum ato normativo, pelo prazo de vigência do contrato, podendo ser renovado a critério das partes.

17.18. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O prazo de execução da Etapa 01 (um) prevista no anexo I deste edital é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

17.4. A Etapa 02 será executada de forma *contínua* a partir da entrega dos serviços compreendidos na Etapa 01 (um) mencionada no subitem 17.2, perdurando enquanto vigorar a contratação.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor(es) público(s) designado(s) pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

18.2. Toda correspondência relativa a presente licitação, deverá ser processada por escrito.

18.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

18.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

19.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

19.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

19.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

19.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

XX - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

21.2. A participação nesta licitação importa na irrestrita e irrevogável aceitação desse edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

21.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.

21.5. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Contratante.

21.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

21.7. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

21.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Contratante, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.

21.9. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

São Miguel Arcanjo, 26 de novembro de 2015.

MARCOS RAVAGNANI

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação: pregão presencial nº 03/15.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Objeto e local de prestação de serviços: Prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação e publicação on-line dos atos oficiais da Câmara de Vereadores do Município (Lei Orgânica e Emendas, Leis complementares, Leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e portarias) na rede mundial de computadores, utilizando sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais pelas autoridades públicas e pela população.

2. ETAPA I

A etapa I do objeto abrange as seguintes atividades:

2.1. Digitalização, consolidação e copilação de aproximadamente 4.400 diplomas legais entre Leis Municipais, Leis Complementares, Lei Orgânica e Emendas à LOM, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e Portarias do Município de São Miguel Arcanjo, totalmente interligados por indexação, possibilitando a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais for por ela revogadas; a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados, e, por fim; o versionamento dos atos consolidados e compilados, possibilitando identificar o texto atualizado em períodos específicos em que houve alterações - permitindo a identificação das alterações normativas em ordem cronológica, e, com isso, navegar entre as versões de um ato consolidado, observando-se cada ajuste dentro da lei e o período de vigência das modificações.

2.1.1. Nenhum documento será retirado das dependências da câmara, sendo que o trabalho de digitalização deverá ser realizado in loco;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

2.1.2. Os documentos deverão ser digitalizados de forma a preservar o seu estado original, ficando a contratada responsável em reparar os danos causados pela execução do serviço.

2.2. A prestação de serviço deve conter:

2.2.1. Ferramentas de pesquisa - de modo a apresentar facilidades proporcionadas em sistema de busca que permita realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou texto, ou ainda pelo número e assunto do ato;

2.2.2. Troca de informações - sistema que constitua um banco de dados único com a legislação Estadual e Federal;

2.2.3. Transparência - sistema de dados que encontre as informações disponíveis e administradas 24 horas por dia, 365 dias por ano, acessível de qualquer lugar, através da rede mundial de computadores;

2.2.4. Mobilidade - que constitua acesso às pesquisas via qualquer aparelho que possua conectividade;

2.2.5. Economia - que disponibilize na íntegra os atos oficiais da Câmara Municipal na internet (arquivo digitalizado), evitando que os munícipes se dirijam à sede do legislativo para requerer cópias de leis e decretos legislativos ou mesmo solicitar informações, demandando tempo de colaboradores à procura de documentos em arquivos físicos, bem como evitando custos com material de expediente e diminuição na utilização de papéis, que acarretaria, além do custo, na geração de mais resíduos;

2.2.6. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

2.2.7. Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais;

2.2.8. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

2.2.9. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outros dispositivos pertinentes ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

2.2.10. Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano e por assunto;

2.2.11. Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por número de diploma, por palavras, por ano, por tipo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

2.2.12. Disponibilização de um relatório com apontamentos e impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

2.2.12.1. O relatório ainda deverá conter

- a) relação de normas cadastradas;
- b) relação de normas não encontradas;
- c) relação de normas incompletas;
- d) relação de normas ilegíveis;
- e) relação de normas revogadas expressamente;
- f) relação de normas com vigência suspensa pelo TJSP;
- g) relação normas declaradas inconstitucionais pelo TJSP, em ADIn;
- h) relação de códigos e estatutos vigentes;
- i) parâmetros utilizados na classificação temática das normas;
- j) parâmetros utilizados para estabelecer a situação jurídica das normas;
- k) quantidade de normas por ano e legislatura; e
- l) orientação a respeito da possibilidade de consolidação, revogação das normas municipais.

2.2.13. O relatório técnico a que se refere o subitem 2.2.12.1 deve ser subscrito por profissional com formação em ciências jurídicas, devidamente inscrito na OAB.

2.2.13. Entrega de minuta de projeto de lei de revogação em texto referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município.

2.2.14. Prazo de execução: 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3. ETAPA II

3.1. Atualização permanente das normas municipais, observados os critérios definidos na etapa I.

3.1.2 As novas normas deverão ser disponibilizadas para consulta na *web* em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma e demais informações necessárias ao cadastro.

3.1.3. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema informatizado.

3.1.4. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas no mês de referência;

3.1.5. Prazo de execução: 7 (sete) meses a partir da entrega da ETAPA I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:

- a) Publicar, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do material, a legislação de atualização no sítio da Câmara, em arquivos digitais nos formatos “doc” e “txt”;
- b) Manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - em endereço de site a ser definido, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada e copilada por indexação e por dentro do texto;
- c) Permitir acesso à legislação do Município para todos, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, incluindo acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais);
- d) Fornecer em mídia física todo conteúdo das leis enviadas pela Câmara à licitante, no período de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada exercício;
- e) Tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada por qualquer anormalidade constatada pela contratante;
- f) Fornecer orientação, em horário comercial, por suporte de telecomunicação, tanto ao pessoal técnico da contratante, como ao público em geral interessado nas informações;
- g) Não transferir a outra empresa, o objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- h) Entregar o objeto da licitação dentro do prazo já acima disposto, no local, especificações e quantidades contratadas;
- i) Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- j) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- k) Responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;
- l) Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- m) Verificar outras obrigações previstas em contratos com Procuradoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

5. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIAS:

Descrição	Quantidade estimada (normas)	Valor Unitário de referência R\$	Valor Total de Referencia R\$
Leis ordinárias	3.710	12,33	45.744,30
Leis complementares	2	12,33	24,66
Lei Orgânica Municipal	1	12,33	12,33
Emendas à Lei Orgânica Municipal	18	12,33	221,94
Decreto-legislativo	193	11,33	2.186,69
Resoluções	286	11,33	3.240,38
Atos da Mesa	30	11,33	339,90
Portarias	160	11,33	1.812,80
TOTAL ETAPA 01: (a)	4.400	11,83	52.052,00
Manutenção mensal (b)	7	693,33	4.853,31
TOTAL GLOBAL (a)+(b)			56.905,31



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

6. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

6.1. Prazos

ETAPA I: 5 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

ETAPA III: Estimado 07 (sete) meses, contados a partir da entrega da ETAPA I, podendo ser prorrogado a critério da legislação específica.

6.2. Representação Gráfica

Mês Etapa	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I	■	■	■	■	■	□	□	□	□	□	□	□
II	□	□	□	□	□	■	■	■	■	■	■	■

6.2.1. Preço Global Referencial: R\$ 56.905,31 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais e trinta e um centavos).

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO NA WEB

7.1. Da Segurança

O sistema informatizado deverá atender aos seguintes requisitos básicos de segurança:

7.1.1. Hospedagem em servidor alocado em *datacenter*, sob a responsabilidade da contratada;

7.1.2. Permitir a gravação de cópias de segurança (*backups*), com agendamento automático;

7.1.2.1. A contratada deverá realizar *diariamente* cópias de segurança da base de dados do sistema, devendo reter, no mínimo, por 07(sete) dias, as respectivas versões;

7.1.3. As informações inseridas/geradas no sistema são de *propriedade exclusiva* da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital e/ou que a mesma seja exportada no padrão aberto (*html*).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

7.2. Da Compatibilidade

O sistema informatizado deverá atender aos seguintes requisitos básicos de compatibilidade:

7.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e,
- e) Opera.

7.2.2. Utilizar banco de dados relacional;

7.2.3. As licenças que se fizerem necessárias para sua utilização devem ser fornecidas pela contratada.

7.2.4. Seguir as regras de desenvolvimento HTML5 e CSS3 proposto pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM) responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*.

7.2.5. A contratada deve fornecer relatórios estatísticos sobre a utilização do sistema, informando a quantidade de visualizações à página e o número de usuários *online*.

7.3. Dos Recursos do Sistema de busca

7.3.1. Gerar a visualização do texto final da norma já formatado, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, notadamente o seguinte:

7.3.2. Pesquisa de normas através dos campos de cadastro e por intervalo de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, “e”, “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

7.3.3. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização da norma;

7.3.4. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

7.3.5. Disponibilizar em destaque a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

7.3.6. Possibilitar a exportação do respectivo relatório de resultados da pesquisa para os formatos *PDF* e *Word*;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

- 7.3.7. Exibir uma lista com as 10 (dez) últimas normas cadastradas;
- 7.3.8. Exibir uma lista com as 10 (dez) normas mais acessadas na *web*;
- 7.3.9. Disponibilizar para consulta das normas índice cronológico e por assunto (ementário de Leis);
- 7.3.10. Permitir ao usuário visualizar uma norma com suas modificações até certa data definida por ele, fazendo com que as modificações posteriores à data requerida não sejam mostradas (*time lapse*);
- 7.3.11. Permitir a exportação em formato *PDF* e *Word* da norma consultada no formato estabelecido no subitem 7.3.10, como ela é vista na tela, isto é, exportá-lo somente contendo as modificações sofridas até a data requerida na consulta;
- 7.3.12. Montar automaticamente um índice com acesso direto (*hiperlink*) aos artigos da norma.
- 7.3.13. Conter, além do conteúdo das normas no formato texto, os respectivos anexos, tais com plantas e croquis;
- 7.3.13.1. Os arquivos mencionados no subitem 7.3.14 deverão ser disponibilizados juntamente com o texto da norma compilado.
- 7.3.14. O sistema deverá utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente. Podendo ser utilizado em PCs, Notebooks, Tablets ou Smartphones com total ajuste das informações a tela.

São Miguel Arcanjo, 26 de novembro de 2015.

MARCOS RAVAGNANI
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação: pregão presencial nº 03/15.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ é Microempresa *ou* Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de _____.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO **FORA** DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

ANEXO III

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Licitação: pregão presencial nº 03/15.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

Eu, _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a mesma cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO **FORA** DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

ANEXO IV

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: pregão presencial nº 03/15.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

DADOS DO PROPONENTE	
Nome Empresarial:	
Endereço ¹ :	
Município:	UF:
CEP:	Telefone: ()
Endereço eletrônico:	
Inscrição (CNPJ/RFB):	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PROPONENTE	
Nome:	
Qualificação ² :	
Cédula de Identidade (nº):	CPF:
Endereço eletrônico:	Telefone: ()
Função:	

¹ Logradouro, n.º, complemento, bairro.

² Nacionalidade, estado civil e profissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

PROPOSTA COMERCIAL				
Etapa(s)	Unidade	Quantidade estimada	Preços (R\$)	
			Unitário	Total
I	Normas	4.400		
Etapa	Unidade	Quantidade estimada	Preços (R\$)	
			Mensal	Total
II	Mês	07		
PREÇO GLOBAL (R\$):				
Prazo de validade da Proposta:				
Prazo de execução da ETAPA I:				

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço será prestado em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência que integra o edital do pregão presencial nº 03/15 como anexo I, bem como, de acordo com as normas aplicáveis e, principalmente, a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Licitação: pregão presencial nº 03/15.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

ATESTAMOS, para fins de participação na licitação em epígrafe, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, que o Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, na condição de representante da empresa _____, compareceu à visita técnica realizada em ____ de _____ de 2015, tomando conhecimento das condições físicas do acervo legislativo, além de outras dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Servidor Responsável pela Vistoria

Nome:

Cargo:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS §§ 4º E SEGUINTE, DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

Licitação: pregão presencial nº 03/15.

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

Eu, _____ (*nome completo*), representante legal da empresa _____ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, DECLARO, sob as penas da lei:

1) nos termos do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, que esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. **(Exigível apenas para licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que pretendem usufruir o Direito de Preferência e/ou o Benefício da Habilitação com Irregularidade Fiscal)**

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015.
ANEXO – VII
MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO
PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:....., (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2015, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local e data.

Outorgante

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO **FORA** DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTA) E 02 (DOCUMENTAÇÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

ANEXO - VIII

(MINUTA)

CONTRATO Nº .../2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E SISTEMATIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO PARA CONSULTA ELETRÔNICA NA *WEB*.

Processo administrativo nº 13/15

Data de Assinatura:

Licitação: pregão presencial nº 03/15.

Preço global: R\$... (...).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

DAS PARTES:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com sede administrativa à Av/Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Centro, na cidade de _____, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de _____, Senhor [REDACTED], brasileiro, ...(estado civil), ...(profissão), portador da cédula de identidade RG nº..., inscrito no CPF/MF sob o nº ..., residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], Estado de São Paulo, doravante denominada Contratante;

Contratada: [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., estabelecida à ...(endereço), na cidade de ..., neste ato representada por ...(qualificação).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise e sistematização do ordenamento jurídico municipal e disponibilização para consulta eletrônica na *web*.

1.1.1. O serviço deverá ser prestado conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital do pregão presencial nº 03/15 como anexo I.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do pregão presencial nº 03/15 e seus anexos;
- b) proposta comercial firmada pela CONTRATADA em ____ de _____ de 2015;
- c) ata da sessão pública do pregão presencial nº 03/15.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais onde será prestado o serviço, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante o serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados na execução do objeto deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

3.1. Pelo objeto mencionado na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$... (...).

3.2. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

3.2.1. O pagamento da Etapa 01 será realizado em parcela única, com vencimento após a entrega definitiva dos serviços especificados na Etapa 01 do anexo I deste edital.

3.2.2 O pagamento da Etapa 02 será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3. Os pagamentos das Etapas 1 e 2 serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente.

3.3.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

3.4. A nota fiscal encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

3.5. No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexistência ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 3.3 será contado da data de entrega da referida correção.

3.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O prazo de execução da Etapa 01 (um) prevista no anexo I do edital do pregão presencial nº 03/15 é de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. A Etapa 02 será executada de forma contínua, a partir da entrega dos serviços compreendidos na Etapa 01 (um), perdurando enquanto vigorar a contratação.

CLÁUSULA 5ª - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses de vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

5.1.1. Transcorridos 12 (doze) meses de vigência do presente contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço mensal, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

5.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias durante o exercício de 2015:

a) Programa de Trabalho: _____; Categoria Econômica: _____; Fonte de recurso: _____.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Contratante reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será recolhido aos cofres da contratada dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica do Município de São Miguel Arcanjo; e,

9.1.4. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

10.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela CONTRATANTE, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

_____, ... de ... de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE _____
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)

Testemunhas:

1.) _____

Nome:

RG:

2.) _____

Nome:

RG: